

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATA DA 26ª SESSÃO, EM 02 DE MAIO DE 1979 - QUARTA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO NELLO DE
ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA
COSTA FILHO.
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DOUTOR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hédio Ramos
de Azevedo Loite, Faber Cintra, G. A. de Lima Torres, Docléc-
cio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Ju-
lio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Diler-
mando Gomes Monteiro e Antonio Geraldo Peixoto.

Ausente o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes, com causa
justificada.

O Ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, encontra-se em gozo
de licença especial.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

31.814 - Pernambuco. Relator Ministro Lima Torres. Paciente:-
RICARDO ZARATTINI FILHO, civil, preso à disposição
da Auditoria da 7ª CJM, alegando nulidade processual,
pede a concessão da ordem. Impetrantes: Drs Paulo Hen-
rique Muniz Maciel, Idibal Piveta, Tales Castelo Bran-
co e Eduardo Chaves Pandolfi. - Contra os votos dos
MINISTROS JULIO DE SÁ BIERRENBACH e FABER CINTRA que
julgavam prejudicado o pedido, o Tribunal, POR MAIO-
RIA, acompanhando o voto do Ministro Relator, conce-
deu a Ordem em parte, tornando nulo o decreto de pri-
são preventiva, por ter sido prolatado após o decre-
to de banimento do acusado, determinando que o mesmo
seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso
e ressalvada a conveniência de nova prisão preventi-
va, pelo atual Conselho de Justiça.

31.825 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Dilermando Gomes
Monteiro. Paciente: JOÃO CÂNDIDO MAIA NETO, civil, a-
legando constrangimento ilegal, pede a concessão da
ordem, para que seja decretada a extinção da punibi-
lidade pela prescrição da ação penal. Impetrantes:-
Drs. Luiz Fernando Pereira de Carvalho e Sergio Ge-
raldo Moreira Rodrigues Jr., advs. - POR UNANIMIDADE,
o Tribunal denegou a ordem.

31.827 - Ceará. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Pa-
ciente: LEOVIGILDO BARROS NOGUEIRA FILHO, conscrito,
pede a concessão da ordem a fim de ser anulado o Ter-
mo de Insubmissão. Impetrante: Clésio Ferreira da
Costa, Ten Cel - Cmte do 23º Btl de Caçadores. - POR
UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem.

APELAÇÃO

42.029 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. Révi-
sor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APELANTES: - O

(Cont da Ata da 26ª Sessão, em 02 de maio de 1979)

Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM e HILÁRIO JORGE DOS SANTOS, ex-Capitão da Aeronáutica, condenado a três anos de reclusão, incurso no art. 303 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 14 de março de 1978, que absolveu os civis ANTONIO CARLOS BOGO, do crime previsto nos arts. 254 e 309; e NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM. (Usaram da palavra os advogados Wilson Mirza e Artur Lavigne e o Dr. Procurador Geral da Justiça Militar).
(JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- 66 - Brasília.DF. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. - O Exmo. Sr. Ministro do Exército, em cumprimento ao art. 13, inciso V, letra "a", da Lei nº 5.836, de 05/12/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão de Cavalaria CARLOS GUIMARÃES DE BARROS. (PRIMEIRA CHAMADA).

APELAÇÃO

- 41.057 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APELANTES: A Procuradoria Militar da 2ª Auditoria da Aeronáutica, da 1ª CJM; PAULO SILVA e ALCIDES JOSÉ CARDOSO, civis, condenados a 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, incursos no art 27 do DL 898/69, com suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 10 (dez) anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 14 de agosto de 1975, que absolveu ÉDIPO NUNES PEREIRA DA SILVA e CARLOS ANDRADE AUGUSTO, do crime previsto no art. 27 do DL 898/69, c/c o art. 53, do CPM. O Tribunal, POR MAIORIA, acompanhou o voto do Ministro Gualter Godinho, em Preliminar de competência da Justiça Militar; votaram pela incompetência os Ministros SAMPAIO FERNANDES e HÉLIO LEITE. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal também rejeitou Preliminar argüida pela Defesa. NO MÉRITO, o Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS acompanhou a Turma, dando provimento parcial ao apelo da Defesa para adequar as penas em 8 (oito) anos de reclusão a cada um, sem a suspensão dos direitos políticos e, POR UNANIMIDADE, confirmando a Sentença absolutória de 1ª instância quanto aos apelados ÉDIPO NUNES PEREIRA DA SILVA e CARLOS ANDRADE AUGUSTO, negando provimento ao apelo do MPM. O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES apresentou voto nos seguintes termos: - "Tendo votado preliminarmente pela incompetência da Justiça Militar considero prejudicada qualquer análise do mérito; no entanto, face à decisão da maioria que a reconheceu apta para apreciar o feito, faço-o à luz dos códigos cuja aplicação é de competência do Foro Militar. Por via de consequência, de vez que, com o advento da Lei 6.620/78, o ilícito do

(Cont da Ata da 26ª Sessão, em 02 de maio de 1979)

artigo 27 do DL 898/69, deixou de constituir crime de competência da Justiça Militar, voto, no mérito, pelo "abolitio criminis", embora não o reconheça dentro do ordenamento jurídico, pois o crime cometido está devidamente capitulado no Código Penal Brasileiro, tipificado em seu artigo 167 e seus parágrafos, cabendo, assim, seu julgamento à Justiça Comum à qual deveriam ser os autos remetidos para a competente adequação da pena. OS MINISTROS RUY DE LIMA PESSOA e FABER CINTRA protestaram por juntar votos em separado. O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA acompanhou a Turma quanto a pena, "porém, aplicando o art. 242 § 2º, I, II do CPN e art. 4ª da atual Lei de Segurança Nacional." (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO LIMA TORRES). - Após o Relatório e antes do início da votação, o MINISTRO JULIO DE SÁ BIERRENBACH apresentou proposta no sentido de que os Assessores dos Srs. Ministros fossem admitidos na Sessão Secreta, tendo em vista que o Tribunal apreciaria assunto de alta relevância referente a adequação de penas do art 27 e outras referentes à Lei 6.620. Posta a matéria em discussão, usaram da palavra vários dos Srs. Ministros e, após os debates travados, foi a referida proposta aprovada por maioria, sendo votos vencidos os Ministros Sampaio Fernandes, Lima Torres e Jacy Guimarães Pinheiro. Após a decisão, o Sr. Ministro Lima Torres pedindo desculpas a seus pares, solicitou do Exmo Sr Ministro Presidente permissão para se retirar do recinto, esperando ser compreendido; que seu gesto não fosse entendido como rebeldia ou desapreço ao Tribunal. - (Reproduzida, em aditamento a Ata da 25ª Sessão, em 25 de abril de 1979).

O Tribunal, por unanimidade, deferiu requerimento em que o Exmo. Sr. MINISTRO DEOCLECIO LIMA DE SIQUEIRA solicita a concessão de licença especial, referente a quatro períodos e relativos aos decênios de efetivo serviço de 1935/45; 1945/55; 1955/65 e 1965/75, licenças estas a serem gozadas oportunamente e na forma do que estabelece o artigo 21 do Regimento Interno deste STM.

A Sessão foi encerrada às 19.30 horas, com os seguintes processos:

a) em pauta:

REVISÃO CRIMINAL 1.166(JP/HL)-2a./Aer. proc. 1681/72-Adv's Lino Machado Filho, Nélcio R. Seidl Machado, Alcides Martins e Maria Helena Seidl. (JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 07.5.1979)
PETIÇÃO 376(LT)-Aud/4a. proc. 50/67-Adv Delto V. Eiras
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 66(CA) -Min.Ex.(SEGUNDA CHAMADA)
PETIÇÃO 385(LT)-1a./Mar. - PETIÇÃO 388(JP)-3a/Ex.proc.79/70
RECURSO CRIMINAL 5.189(GG)-Aud/9a. proc. 05/78
RECURSO CRIMINAL 5.200(GG)-Aud/7a. proc 159/65
APELAÇÕES:

42.304(JSB/GG)-Aud/9a. proc. 02/79-Adv Jorge A. Siufi
42.203{HL/JP}-2a./Mar. proc. 360/78-Adv Zelio S. Bitencourt
42.236{SF/LT}-3a./Ex. proc. 18/78-Adv Ana Maria D. Cortez
42.276{SF/LT}-1a./3a. proc. 02/79-Adv Luiz A. Dariano

(Cont da Ata da 26ª Sessão, em 02 de maio de 1979)

- 41.889(JSB/LT)-Aud/8a. proc. 487/77-Adv Francisco Cardoso de Vasconcelos.
42.253(JP/DLS)-3a./2a. proc. 421/78-Adv José Geraldo Fabri
42.218(RP/JSB)-Aud/8a. proc. 511/78-Adv Adherbal M. Mattos
37.481(RP/FC)-1a./Ex. proc. 23/69-Advs George Tavares e Tício Lins e Silva(JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 09.5.79)
42.300(DLS/LT)-1a./Mar. proc. 014/78-Adv Mario C. Pinho
42.217(DLS/LT)-1a./Ex. proc. 09/78-Adv Manoel F. de Lima
42.302(DGM/JP)-3a./Ex. proc. 1672/66-Adv Humberto J. Machado
42.213(FC/JP)-Aud/5a. proc. 802/78-Adv Aurelino M. Gonçalves
42.272(LT/HL)-Aud/6a. proc. 46/75-Advs Luiz Humberto Agle e Nilton da Silva
42.249(LT/FC)-3a./Ex. proc. 39/78-Adva Ana Maria D. Cortez
41.817(LT/FC)-Aud/7a. proc. 117/73-Advs Paulo Henrique M. Maciel, Eduardo Pandolfi, Pedro Eurico B e Silva, Jerson M. Netto, Marcia de A. Ferreira, Roque de Brito Alves, Carlos Galiza, Boris Trindade e José Moura Rocha
42.192(LT/DLS)-1a./Aer. proc. 10/78-Adv Estanislau F. Batista
42.246(LT/DLS)-Aud/8a. proc. 545/78-Adv Adherbal M. Mattos
42.235(LT/DM)-Aud/4a. proc. 05/78-Adv Dalto V. Eiras

b) aguardando publicação no D.J.:

RECURSO CRIMINAL 5.272(RP)-Adv Paulo Ruy de Godoy

RECURSO CRIMINAL 5.278(LT)-Aud/8a. IPM 626/79

APELAÇÕES:

- 42.191(RP/FC)-Aud/11a. proc. 367/78-Advs J J Saife Carneiro, Elizabeth D.M.Souto, Djalma José P. da Costa e Osvaldo Gomes
42.252(RP/DLS)-2a./2a. proc. 23/78-Advs José Roberto Batochio e Benedita da Cunha Lemos
42.258(HL/JP)-2a./Mar. proc. 365/78-Adv A.Guarischi e Palma
42.005(RP/FC)-1a./Mar. proc. 8/76-Advs Gloriano J. Muller, Edgar P de Carvalho, Mario C. Pinho e Zelio S. Bitencourt
42.210(GG/HL)-2a./Ex. proc. 29/78-Adv Helcio F. Coelho
42.261(JP/JSB)-Aud/10ª proc. 04/77-Adv Antonio J. Porto Rosa
42.305(HL/JP)-1a./Mar. proc. 37/78-Adv Mario da Costa Pinho
42.263(LT/HL)-3a/3a. proc. 08/78-Adv Airton F. Rodrigues
42.298(LT/JSB)-3a./Ex. proc. 41/78-Adv Enos da Costa Palma

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

• 2 MAI 1979

SECRETARIA DO TRIBUNAL MILITAR
SEÇÃO DE ATOS